

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 02  
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 00240/2023**

**Projeto de Lei nº 0167/2023**

**Autor: Vereador Idelson Mendes**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 18:30 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 27 de setembro de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Biênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 340 CEP: 75909-751

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 03  
Ass.: Ψ

## PROJETO DE LEI Nº 167 /2023

*“Estabelece punição para o estabelecimento de ensino que recusar a matrícula, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em razão de sua deficiência e dá providência correlata.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - O estabelecimento de ensino que recusar a matrícula, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em razão de sua deficiência está sujeito à multa administrativa no valor de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

**Art. 2º** - As instituições de ensino devem afixar em local visível, dentro do recinto em que se realizam as matrículas, cartaz com os seguintes dizeres: “Discriminação é crime. Se este estabelecimento recusar a matrícula, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em razão de sua deficiência, comunique a Prefeitura Municipal de Rio Verde, a autoridade policial ou o Ministério Público do Estado de Goiás”

Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS,**  
aos dezenove dias do mês de agosto de 2023.

  
**Idelson Mendes**

**Vereador: PATRIOTA**

## JUSTIFICATIVA


O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir o ingresso e/ou permanência do estudante em instituições de ensino e que as escolas estejam preparadas para receber todos os alunos de forma inclusiva, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender sem que isso implique gastos extras para o aluno com qualquer tipo de deficiência, síndrome ou transtorno.

É por princípio que o art. 206 da Constituição Federal assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na educação a todas as pessoas, ou seja, no ensino público e privado, sem discriminação, dando suporte a obrigatoriedade da educação inclusiva em escolas privadas, consagrando, ainda, o princípio da garantia de um padrão de qualidade para o ensino (inciso VII). E a permanência dos alunos com deficiência nos estabelecimentos, com os apoios necessários, é fundamental para dar continuidade à sua educação e autonomia; muitas vezes esta permanência e aprendizado são interrompidos, seja pela cobrança abusiva de valores adicionais, seja pela inobservância de recursos pedagógicos em educação especial, sendo que isto acarreta práticas discriminatórias que a legislação classifica como crime (Art. 8º da Lei 7.853 de 1989).

Em virtude de investigação em andamento promovida pelo Ministério Público em nosso município, acerca da cobrança ilegal de valores referentes a gastos extras com educação especial para estudantes com deficiência em escolas privadas, o presente Projeto de Lei é motivado, tendo em vista que há previsão legal para a punição penal, mas não há previsão de punição administrativa estabelecida em nossa legislação.

Por fim, se chega à conclusão de que existem fundamentos legais mais que suficientes para que a cobrança de taxa extra e valores adicionais pelas escolas particulares no âmbito da educação inclusiva seja passível de multa para a instituição. Sendo assim, o presente Projeto de Lei que proíbe, no âmbito do Município de Rio Verde, a cobrança de taxa extra ou valor adicional para matrícula e/ou mensalidade de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, ou qualquer deficiência física e/ou intelectual nas instituições de ensino.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,**  
aos 23 dias do mês Agosto de 2023.

  
**Idelson Mendes**  
**Vereador: PATRIOTA**